



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**LEI Nº 1.874 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** Institui no Município de Carpina, programa de código e atenção, como medida de enfrentamento a violência doméstica e familiar com fulcro na Lei Federal nº 11.340/06.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

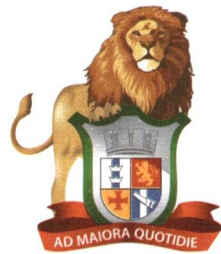
**Art. 1º** Fica instituído no município de Carpina, o "Programa de Código e atenção" como medida de enfrentamento e prevenção a violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único:** O código "sinal vermelho" estabelece protocolo pelo meio do qual a vítima poderá pedir socorro ao falar o código ou ao apresentar a marca de um "x" em sua mão.

**Art. 2º** O protocolo consiste em ao identificar o pedido de socorro realizado conforme os termos do parágrafo único do artigo 1º desta lei, os servidores e funcionários públicos, setores privados e sociedade civil como um todo, acolham e encaminhem a vítima às autoridades responsáveis para devido atendimento.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal promover ações que possibilitem a integração entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de Segurança Pública, Sociedade Civil, para que haja promoção e efetivação do Programa de Código e atenção, como via de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na Lei Federal nº 11.340/06, Art. 8º

**Parágrafo único:** Caberá ao Poder executivo, promover treinamento e capacitação aos funcionários e servidores públicos sobre como agir diante de tais circunstâncias, tal qual promover campanhas informativas bem como ações



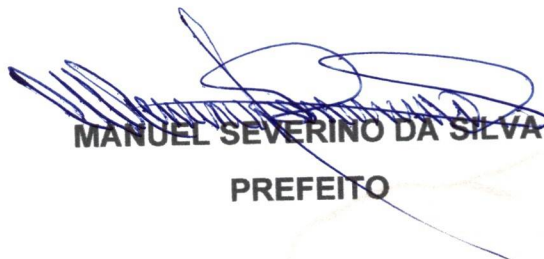
GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

necessárias para que se viabilize a aplicação do Protocolo de assistência e segurança às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2022.



**MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**PREFEITO**